



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2021

CONTRATO Nº 20210116

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Abel Figueredo, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.511.002/0001-07, representado pelo Sr. Heber Rocha Santos, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 277.529.332-87, residente na Travessa do Aeroporto, s/nº, Centro, Senador José Porfírio.

CONTRATADA

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA, com sede Travessa Pedro Gomes, nº 825, Sala 01, 02 e 03, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-105, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. NILSON ROSA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1510386 SSP/PA e do CPF nº 293.264.782-20, residente e domiciliado à Rua Osterno de Alencar Maia, nº 535, Independente II, Altamira-PA, CEP 68372-790.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Aquisição parcelada de peças para manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011952	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA GASOLINA (FIAT FIORINO) - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
011954	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA GASOLINA (FIAT DOBLÔ) - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
011957	FILTRO DE AR DE FIAT DOBLÔ - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
011959	FILTRO DE AR DE FIAT UNO - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
011961	FILTRO DE AR DE VEÍCULO L200 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
011964	CORREIA DA VENTUINA DE VEÍCULO L200 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	51,000	204,00
011966	CORREIA DA VENTUINA DE VEÍCULO S10 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
011980	CORREIA DO ALTERNADOR DE VEÍCULO S10 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	179,000	1.074,00
011988	JUNTA DO CABEÇOTE DE VEÍCULO L200 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	336,000	1.344,00
012019	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE FIAT DOBLÔ - Marca.: ALLEN	PAR	5,00	1.576,000	7.880,00
012020	AMORTECEDOR TRASEIRO DE FIAT DOBLÔ - Marca.: ALLEN	PAR	5,00	1.207,000	6.035,00
012027	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: ALLEN	PAR	4,00	585,000	2.340,00
012028	AMORTECEDOR TRASEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: ALLEN	PAR	5,00	528,000	2.640,00
012031	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEÍCULO S10 - Marca.: ALLEN	UNIDADE	4,00	588,000	2.352,00
012032	AMORTECEDOR TRASEIRO DE VEÍCULO S10 - Marca.: ALLEN	PAR	5,00	869,000	4.345,00
012041	LONA DE FREIO DE FIAT FIORINO, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	4,00	226,000	904,00
012044	LONA DE FREIO DE VEÍCULO L200, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	4,00	282,000	1.128,00
012046	LONA DE FREIO DE VEÍCULO S10, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	4,00	292,000	1.168,00
012051	PASTILHA DE FREIO DE VEÍCULO L200, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	4,00	123,000	492,00
012054	KIT DE EMBREAGEM DE FIAT DOBLÔ - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	556,000	2.224,00
012058	KIT DE EMBREAGEM DE VEÍCULO L200 - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	1.857,000	7.428,00
012060	KIT DE EMBREAGEM DE VEÍCULO S10 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	3.161,000	3.161,00
012069	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA DE VEÍCULO L200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	457,000	1.828,00
012081	BENDIX MOTOR DE PARTIDA DE FIAT UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	127,000	254,00
012083	BENDIX MOTOR DE PARTIDA DE VEÍCULO L200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	326,000	1.304,00
012089	SILENCIADOR DE VEÍCULO L200 - Marca.: SCAP	UNIDADE	2,00	839,000	1.678,00
012106	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO DE VEÍCULO L200 - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	114,000	456,00
012107	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO DE VEÍCULO L200 - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
012112	PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE FIAT DOBLÔ - Marca.: MDS	UNIDADE	6,00	139,000	834,00
012113	PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE FIAT FIORINO - Marca.: MDS	UNIDADE	6,00	139,000	834,00
012116	PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: MDS	UNIDADE	4,00	382,000	1.528,00
012124	JOGO DE COXIM TRASEIRO DO MOTOR DE FIAT UNO - Marca.: SKIP	UNIDADE	4,00	204,000	816,00
012133	BOMBA D'ÁGUA PARA VEÍCULO FIAT DOBLÔ - Marca.: URBA	UNIDADE	3,00	171,000	513,00
012137	BOMBA D'ÁGUA PARA VEÍCULO L200 - Marca.: URBA	UNIDADE	4,00	434,000	1.736,00
012155	JUNTA HOMOCINÉTICA DE FIAT DOBLÔ/VEÍCULO A GASOLINA - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
012157	JUNTA HOMOCINÉTICA DE FIAT UNO/VEÍCULO A GASOLINA - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
012160	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DE FIAT FIORINO - Marca.: SKIP	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
012161	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DE FIAT UNO - Marca.: SKIP	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
012785	JOGO COXIM DIANTEIRO DO MOTOR DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	8,00	194,000	1.552,00
				VALOR GLOBAL R\$	63.858,00

1.2 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 63.858,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme está especificado na cláusula I.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 013/2021, seus Anexos, a proposta da licitante, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de 17 de setembro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir:

- Exercício 2021 Atividade 1202.101220208.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39;
- Exercício 2021 Atividade 1202.103010156.2.051 Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39;
- Exercício 2021 Atividade 1202.103020210.2.060 Manutenção da Média e Alta Complexidade- MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39;
- Exercício 2021 Atividade 1202.103050245.2.064 Manutenção da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;



6.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

6.6 A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

7.2 O contrato poderá sofrer supressão, acréscimo de quantitativo, que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n° 8.666/1993.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 013/2021 e em consonância com a proposta apresentada, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

8.2 Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.4 Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde;

8.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6 Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP n° 013/2021.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.1 Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo,



a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.4 Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora Sr.^a **GERLANY RIBEIRO FERNANDES**, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste CONTRATO, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



15.1.1 Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.1.1.2.1 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.2 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.3 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 013/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 17 de setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) nº 10.511.002/0001-07
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ nº 03.712.368/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____